



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 13800/2024
CONVÊNIO Nº 100.068/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A ASSOCIACAO BENEFICENCIA AMPARO DE MARIA – HOSPITAL AMPARO DE MARIA, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO PARA INVESTIMENTO E CUSTEIO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Augusto Franco, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular, o Senhor **WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF 218.308.228-37, do RG 3.426.525-2 SSP/SP, **Secretário de Estado da Saúde** doravante denominado CONCEDENTE e a **ASSOCIACAO BENEFICENCIA AMPARO DE MARIA – HOSPITAL AMPARO DE MARIA**, CNPJ Nº 13.258.637/0001-24, com sede na Rua Jessé Fontes, 197, – Bairro Centro, na cidade de Estância/SE, neste ato representado por seu titular **MAX DE CARVALHO AMARAL**, portador do CPF nº 018.773.275-22 e do RG 139.745-2 SSP/SE, Diretor Geral, doravante denominado CONVENENTE, celebra o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, **objetivando apoio financeiro para Custeio e Investimento, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2023**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 025 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) **Transferir ao CONVENENTE a importância de RS 480.000,00**(quatrocentos e oitenta mil reais), sendo 100.000,00 (cem mil reais) para Investimento e 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) Custeio, para consecução do objeto pactuado, **por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;**
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2024 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- j) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- k) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- l) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- n) Os equipamentos, quando houverem, deverão ser tombados e identificados com o número do Convênio;
- o) Fornecer, quando solicitado pelo Concedente, a qualquer tempo, no decorrer da execução do presente convênio, relatório parcial, sem prejuízo de qualquer outro tipo de fiscalização por parte da Concedente;
- p) Os serviços ora conveniados, quanto a aquisição de insumos, medicamentos e equipamentos médico-hospitalares, devem ser utilizados pelo Convenente, exclusivamente, por pacientes SUS, não podendo ser utilizado por finalidade diversa do presente plano de trabalho deste Convênio, sob a pena de ser restituído os valores acrescidos de correção monetária e juros legais, conforme item 8.6;
- q) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- concedente, relativa ao exercício da concessão;
- r) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
 - s) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;
 - t) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
 - u) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo **CONCEDENTE**.
 - v) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
 - w) O Conveniente deverá observar o princípio da **eficiência**, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0017, Natureza da Despesa 3.3.50.41 e 4.4.50.41 na Fonte de Recursos 1500, mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, pelo **CONCEDENTE FES/SES**, no valor global de **RS 480.000,00**(quatrocentos e oitenta mil reais), sendo 100.000,00 (cem mil reais) para Investimento e 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) Custeio, emitido em ____ / ____ /2024.

5.2) A despesa do **CONVENIENTE** a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do **CONVENIENTE** destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do **CONVENIENTE**, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O **CONCEDENTE** deverá transferir ao **CONVENIENTE**, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **RS 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais) – em 1 parcela.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIRÓS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 008, Conta Bancária nº 03/104.060-0 vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

9.1) Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de

M.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENIENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena das medidas legais cabíveis, dentre elas a inscrição da entidade no Cadastro de Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais – CADIN, nos termos da Lei 12.799, de 11 de janeiro de 2018;

12.3) Que deverá a Conveniente, antes de protocolar, apresentar no departamento de prestação de contas da Secretaria Estadual de Saúde, para uma análise prévia sobre a documentação exigida, e que após a referida análise, seja protocolado através dos meios físico e eletrônico;

12.4) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis;

12.5) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterà os seguintes documentos:

I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;

II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;

III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;

V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;

VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;

VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13.1) As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

14.1) A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1) A vigência deste Convênio será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 11 de julho de 2025.

Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

16.1) O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1) A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo, no prazo de , no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

18.1) As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1) Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 12 de julho de 2024.


Assinatura do convenente

Nome:  **MAX DE CARVALHO AMARAL**
Data: 12/07/2024 13:51:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

AL

CPF: 018.773.275-22

Assinatura do concedente


Nome: **WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**

CPF: 218.308.228-37

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		CNPJ 04.384.829/0001-96	
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo			
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.097-670	TEL E.A Direta
Nome do Responsável WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR		CPF 218.308.228-37	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.426.525-2 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretário de Saúde		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE DECRETO
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo			CEP 49.097-670

2– OUTROS PARTICIPES I

Orgão/Entidade CONVENENTE ASSOCIACAO BENEFICENCIA AMPARO DE MARIA HOSPITAL AMPARO DE MARIA		CNPJ 13.258.637/0001-24	
Endereço: Rua Jessé Fontes, 197 – Bairro Centro			
Cidade Estância	UF SE	CEP 49.200-000	TEL 79 E.A Indireta
Nome do responsável MAX DE CARVALHO AMARAL		CPF 018.773.275-22	
CARGO FUNÇÃO PRESIDENTE	CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 139.745-2 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO PRESIDENTE	
Endereço Rua Jessé Fontes, 197 – Bairro Centro			CEP 49200-000

3– DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL IMPOSITIVA 2024	Periodo de Execução	
	Início jul/2024	Término jul/2025
Identificação do Objeto Objetiva-se a ampliação, através de investimentos em equipamentos, e custeio da prestação dos serviços, buscando desafogar as demandas de risco abarcadas pelos Hospitais da Capital, uma vez que o HAM passará a ser referência para as cidades circunvizinhas em outras modalidades, podendo desenvolver – de forma mais facilitada, ampliada e ativa – todos os projetos que a casa dispõe. Assim como, com o desenvolvimento do Projeto da Casa das Marias, será possível oferecer um atendimento ainda mais humanizado, conforme preconiza o Sistema Único de Saúde e as políticas de atenção à rede materna – Rede Cegonha, proporcionando um vínculo ainda maior, mais segurança, suportes físicos, mentais e sociais necessários para as mães, oferecendo atendimento multiprofissional.		
Justificativa da Proposição Desafogar as demandas de risco abarcadas pelos Hospitais da Capital, bem como, através do investimento em equipamentos e custeio de serviços médico-hospitalares, ampliar a prestação de serviços nas diversas áreas dispostas nos Contratos de Prestação de Serviços pactuados com a Secretária do Estado da Saúde do Estado de Sergipe, visando proporcionar um atendimento de qualidade e ainda mais humanizado, conforme preconiza o Sistema Único de Saúde e as políticas de atenção à rede materna – Rede Cegonha. Tais recursos permitirão a otimização e expansão dos serviços de saúde prestados.		

possibilitando intervenções médicas mais complexas e eficazes, reduzindo o tempo de espera por procedimentos cirúrgicos, bem como poderá proporcionar o acolhimento necessário as parturientes que residem em locais distantes, desta forma contribuir-se-á significativamente para a elevação dos padrões de atendimento ao minimizar os riscos e aumentar a precisão procedimental, além de contribuir para a segurança do paciente durante as intervenções.

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1 - Custeio	1	Despesas Médico Hospitalares	UN	1	Jul/ 2024	Jul/ 2025
2 - Investimento	1	Aquisição de Equipamentos e mobiliário	UN	1	Jul/ 2024	Jul/ 2025

5- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

Código	Natureza de Despesa	Total	Concedente	Proponente
	Especificação			
	CUSTEIO			
	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Física	380.000,00	380.000,00	0,00
	INVESTIMENTO			
	Equipamentos e mobiliário	100.000,00	100.000,00	0,00
	<i>Obs.: De acordo com Plano de Trabalho anexo ao processo</i>			
TOTAL GERAL		480.000,00	480.000,00	0,00

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

Concedente

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Proponente (Contrapartida)

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2024		
Etapa	Valor	Parlamentar
01	30.000,00	Francisco Carlos- Custeio
01	300.000,00	Jorge Araújo - Custeio
01	100.000,00	Linda Brasil - Custeio
01	50.000,00	Marcelo Sobral - Custeio
TOTAL	RS 480.000,00	

M.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 12/07/2024

gov.br

Documento assinado digitalmente

MAX DE CARVALHO AMARAL

Data: 17/07/2024 10:21:29-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Presidente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 12 /07/2024

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Secretária de Estado da Saúde



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

INVESTIMENTO	
ITENS	qnt.
Sonar Doppler Ultrasson	2
Cadeira de Rodas	1
Aparelhos de Pressão Arterial	2
Ar Condicionado Split Inverter Quente/Frio 30000 BTUs	5
Camas Beliche Solteiro - 100% MDF 10 Camas de Solteiro	2
Purificador de Água	1
Geladeira Frost Free- Geladeira Frost Free	1
Fogão – 5 Bocas	1
Microondas	1
Mesa de Jantar Ampla com 10 Cadeiras	1
Armário de Cozinha Suspenso	1
Conjunto de Sofá Grande	1
Poltronas para Amamentação	2
Poltronas para Recepção	2
TV Smart	1
Suportes de Soro Inox	3
Armário com Chave com 12 portas individuais	1
Escada dois degraus	1
Maca Ginecológica	1
Mesa de Escritório 100%	1

CUSTEIO	
ITENS	
Contratação de médico de Ginecologista e Obstetra	
Contratação de médico Pediatra	

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO
CONSUMIDOR

TERMO DE DOAÇÃO
Extrato de Publicação

Proc. 1957/2024-DOAÇÃO DE BENS MÓVES-SEJUC

Doador: Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN.

Donatário: Secretaria de Estado da Justiça e Defesa do Consumidor - SEJUC.

Objeto: Formalização da DOAÇÃO de 04 (quatro) ESCÂNER POR RAIO X, nos termos do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que regulamenta as formas de desfazimento de material no âmbito da Administração Pública Federal, chancelado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo por finalidade ceder bens adquiridos pela SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS em ações voltadas ao aparelhamento do Sistema Penitenciário Estadual.

Data da Assinatura: 18/07/2024.

Viviane Cruz Pessoa

Secretária de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor

Educação e da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE COM A COMPETÊNCIA DE INSTRUIR PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS DESTINADOS A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES

PORTARIA Nº 3363/2024 DE 15 DE JULHO DE 2024

Prorroga o prazo de Sindicância Administrativa para apuração de suposto ilícito administrativo, com fundamento no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e das providências correlatadas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o disposto no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão do processo nº 20896/2022, que deu origem ao processo administrativo referente à Portaria nº 4033/2022/GS/SEDUC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data de 14 de maio de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

JOSE MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE COM A COMPETÊNCIA DE INSTRUIR PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS DESTINADOS A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES

PORTARIA Nº 3364/2024 DE 15 DE JULHO DE 2024

Prorroga o prazo de Sindicância Administrativa para apuração de suposto ilícito administrativo, com fundamento no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e das providências correlatadas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o disposto no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão do processo nº 7410/2023, que deu origem ao processo administrativo referente à Portaria nº 4129/2023/GS/SEDUC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data de 14 de julho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

JOSE MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE COM A COMPETÊNCIA DE INSTRUIR PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS DESTINADOS A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES

PORTARIA Nº 3365/2024 DE 15 DE JULHO DE 2024

Prorroga o prazo de Sindicância Administrativa para apuração de suposto ilícito administrativo, com fundamento no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e das providências correlatadas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o disposto no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão do processo nº 25348/2022, que deu origem ao processo administrativo referente à Portaria nº 0711/2023/GS/SEDUC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data de 15 de junho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

JOSE MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2022

PROCESSO: 27736/2024

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEDUC) - CNPJ 34.841.195/0001-14, Aracaju/SE, representada por José Macedo Sobral

CONVENIENTE: América Futebol Cube - CNPJ 13.118.553.0001-66, representado por Anselmo Vieira Ramos.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2024.

BASE LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.068/2024

Nº DO CONVÊNIO:	100.068/2024
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENIENTE:	ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA AMPARO DE MARIA - HOSPITAL AMPARO DE MARIA
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para custeio e investimento no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) sendo o recurso oriundo da EP Estadual Impositiva 2024.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	3253/2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	12 DE JULHO DE 2024.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Secretário de Estado de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 325/2024-SES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2024

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 2998/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (CATETER VENOSO DE CURTA PERMANÊNCIA PARA HEMODIÁLISE), RELICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 62/2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO PARA ABASTECIMENTO DE 12 MESES DETALHADAS NESTE TERMO.

PRAZO DE ENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS CONSECUTIVOS, NAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS;

FONTE DE RECURSOS: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DO ESTADO DE SERGIPE PARA OS EXERCÍCIOS ALCANÇADOS PELO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A CARGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA CONTRATANTE, CUJOS PROGRAMAS DE TRABALHO E ELEMENTOS DE DESPESAS ESPECÍFICOS CONSTARÃO NO RESPECTIVO CONTRATO OU INSTRUMENTO CORRELATO/EQUIVALENTE.

BASE LEGAL: LEI Nº 10.520, DE 17.07.2002, À LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14.12.2008, E ALTERAÇÕES, ÀS LEIS ESTADUAIS Nº 5.848, DE 13.03.2006, E ALTERAÇÕES, E Nº 8.747 DE 09.09.2020 E AOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 25.728, DE 25.11.2008 E 40.638, DE 30.07.2020, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21.06.1993.

VIGÊNCIA: 17/07/2024 ATÉ 16/07/2025

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UF	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)	MARCA
CONTRATADA: ECEGH SERVICOS DE GESTAO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 24.794.078/0001-93						
01	CATETER DUPLO LUMEN PARA HEMODIÁLISE 8 FR (COMPRIMENTO DE 12 CM) DE CURTA PERMANÊNCIA	SE	200	117,60	23.520,00	ALIVEHEART

Aracaju/SE, 17 de Julho de 2024.

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde - SES